

PORTARIA NORMATIVA Nº. 297/2025 – GABINETE DO PREFEITO



DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CADASTRAMENTO DOS SÍTIOS QUE ESTÃO EM ÁREA/PERÍMETRO URBANO DE TAMANDARÉ, A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS E PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE IPTU E ITBI, A CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE IPTU E ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 50, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas,

CONSIDERANDO que o Código tributário do Município está defasado em precisa de urgente atualização para fins de evitar a evasão de receitas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação e cadastramento de sítios dentro do perímetro urbano.

CONSIDERANDO por fim, a premente e inadiável atualização das tabelas e as plantas genéricas de valores do Código Tributário Municipal, bem como definir áreas especiais de interesse para efeito de IPTU e ITBI,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores como membros para compor a Comissão de Avaliação e Cadastramento de Sítios no Perímetro Urbano de atualização das tabelas e as plantas genéricas de valores do Código Tributário Municipal e definir áreas especiais de interesse para efeito de IPTU e ITBI:

I – PAULO GUIMARAES DOS SANTOS, Mat. nº 1828946

II – JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAUJO, Mat. nº 1182467

III – PEDRO LUIZ CAVALCANTI BOTELHO LINS – Mat. nº 100681

IV - MAX DE ANGEELIS LIMA DE OLIVEIRA - Mat. nº 101132

V – ALDEY FERREIRA DE SOUSA - Mat. nº 101286



Art. 2º - A Comissão terá como objetivo:

I - Avaliar os sítios localizados no perímetro urbano de Tamandaré, considerando critérios técnicos e legais estabelecidos pela legislação municipal e normas pertinentes;

II - Cadastrar os sítios avaliados, mantendo um registro atualizado com informações relevantes sobre cada propriedade;

III - Propor medidas para a regularização de sítios que necessitem de ajustes em relação às normas urbanística;

IV - Atualizar as tabelas e as plantas genéricas de valores do Código Tributário Municipal, especialmente as que tratam do IPTU e do ITBI;

V - Criação de áreas especiais de incidência de IPTU e ITBI.

Art. 3º - para efeito dos incisos I, II e III, a Comissão deverá elaborar um relatório circunstanciado sobre cada sítio avaliado, contendo, no mínimo:

I - Identificação da propriedade (localização, matrícula, etc.);

II - Descrição detalhada do sítio (área, topografia, benfeitorias, etc.);

III - Análise da conformidade com as leis e normas urbanísticas;

IV - Parecer sobre a possibilidade de cadastramento e/ou regularização.



Art. 4º - para efeito dos incisos IV e V, a Comissão deverá elaborar um relatório circunstanciado sobre a forma de atribuição dos valores alterados e/ou a criação das novas áreas de interesse.

I - Identificação das áreas de interesse para instituição de IPTU e ITBI, adequando à realidade do mercado imobiliário atual;

II - Atualização da planta genérica de valores contendo os parâmetros atualizados, informando-os no relatório.

Art. 5º - A Comissão não será remunerada, sendo seu trabalho considerado de relevante serviço público, podendo requisitar servidores e informações de quaisquer secretarias para auxiliar o seu trabalho.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á uma vez por semana para definir o plano de trabalho e avaliar os resultados obtidos e apresentará relatório mensal.



Art. 7º - As decisões da comissão serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º - O prazo de vigência desta Comissão será de 120 dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, no quadro de avisos desta prefeitura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 07 de agosto de 2025.

ISAIAS HONORATO DA
SILVA
MARQUES:03921882443

Assinado de forma digital por
ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES:03921882443
Dados: 2025.08.22 16:49:00 -03'00'

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

